

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1457/72

Aprovado por deliberação

Em 09/10/72

PROCESSO CEE-2080/72-CEBN-N°- 03549/72

INTERESSADO - Empresa Hermes-Precisa S/A - Maquinas para
Escritório-Capital

ASSUNTO: Solicita isenção de recolhimento do salario-educação:
artigo 5° da Lei n° 4440/64- Artigo 9° Decreto n°
55551/65 e artigo 3° Decreto 44480/65. Expedição do
certificado Modelo "B".

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA- Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A empresa Hermes-Precisa S/A - Máquinas para Escritório
estabelecida nesta Capital, a rua Laguna n° 620, dirige-se ao SEPE.
(Serviço de Ensino pelas Empresas) a fim de solicitar a isenção de
recolhimento do salário-educação, em caráter inicial, e a conseqüente
expedição do certificado modelo "B", para o ano letivo de 1972.

O SEPE, após análise de todos os documentos que integram
o processo, emite o Certificado de isenção n° 274/72, para o ano letivo
de 1972, em favor da firma supracitada e solicita deste Conselho sua
homologação.

FUNDAMENTAÇÃO: A empresa Hermes-Precisa S/A Maquinas para Escritório,
que emprega 314 servidores, requer nos termos da alínea "a", do artigo
5° da Lei Federal n° 4440 de 27/10/64 e artigo 8°, do decreto federal
n° 55551 de 12.01.65 que a regulamentou, a isenção de recolhimento do
salário-educação, em caráter inicial, e a conseqüente expedição do
certificado Modelo "B", para o ano letivo de 1972.

A interessada instrui seu pedido com a seguinte
documentação:

1) Uma via do convênio celebrado entre a entidade
requerente e a Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada a rua Luiz
da Fonseca Galvão n° 64, em Santo Amaro, na cidade de São Paulo.

2) Atestado da autoridade estadual de ensino expedido Pela
12ª DEB e particular da Capital, afirmando que a referida escola; esta
devidamente registrada sob o n° 1566 no ex-Departamento de Educação.
Não possui a escola, professores remunerados pelo Estado e mantém 148
alunos bolsistas no corrente ano letivo por conta da Empresa em tela.

Esta unidade escolar conveniente no corrente exercício
celebrou convênio com sete empresas, abaixo indicadas para atender o
seguinte número de bolsistas:

- Ferramentas Stanley S/A - Processo 3083/72 -135 bolsas
renovadas.
- Berlimed Ltda. Processo 3084/72 -266 bolsas
renovadas.
- Giroflex S/A. Processo 3080/72 -206 bolsas
iniciais.
- Staub S/A. Processo 3081/72 -160 bolsas
iniciais.

- Grandiente Eletronica- S/A- Processo 3082/72 - 60 bolsas iniciais.
- Hermes Precisa S/A. Processo 3549/72 - 148 bolsas iniciais.
- Laboratório Lepetit S/A. Processo 3793/72 - 560 bolsas iniciais.

Esclarece ainda a autoridade escolar que, a matrícula inicial da Escola Mista São Vicente de Paulo, no ano em curso é de 1574 alunos, o que indica que a escola tem condições para dar atendimento ao compromisso assumido com as sete empresas com as quais celebrou convênio neste exercício.

3 - Relação nominal de 14-5 alunos matriculados na unidade escolar conveniente, no corrente ano letivo, as selei distribuídos:
na 1ª série 53 alunos,
na 2ª serie 73 alunos
na 3ª série 22 alunos

Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar obrigatória arrola 20 servidores com 29 filhos em idade escolar. Consta da relação que todos os menores já estão frequentando escola.

Declaração dos elementos da folha de contribuição da empresa do mês de fevereiro de 1972 registrando os seguintes elementos:

nº de servidores - 314
salário contribuição - Cr\$ 172.975,10
salário-educação - Cr\$ 2.421,65

A variação do valor mensal da isenção decorre da mudança do valor do salário-mínimo com vigência a partir de maio de 1972.

Tem portanto a empresa de acordo com os cálculos efetuados direito à isenção de Cr\$ 36.065,68 para. o ano de 1972,

CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos de parecer que o CEE deve homologar o certificado modelo "B" Nº 274/72 para o ano letivo de 1972 para manter 108 bolsas de ensino de 1º grau no valor total de Cr\$ 32.065,68, na Escola Mista São Vivente de Paulo, sita a rua Luiz Fonseca Galvão, Nº 64 na Capital.

A informação SEPE Nº 300/72, xerografada, passa a fazer parte do Processo deste Conselho referente a matéria.

São Paulo, em 18 de setembro de 1972

a) Conselheira THEREZINHA FRAM: Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Avila, José dos Santos Jr., Maria de Lourdes Máriotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Terezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES : Presidente.